

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

RESOLUÇÃO Nº 004/2016

Dispõe sobre a Autorização para o Credenciamento da Unidade Anexo - Centro de Educação Profissional do SENAC JUAZEIRO DO NORTE, situada na Rua Vicente Patu, 782 – Centro, para a Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando que a Unidade Anexo - Centro de Educação Profissional do SENAC Juazeiro do Norte situada na Rua Vicente Patu, 782 – Centro, é uma Instituição de ensino mantida pelo – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 03.648.344/0019-29, foi estruturada em obediência à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/1996, através do Decreto Federal 5.154/04, no Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03/07/2008, na Lei nº 11.741/2008, no Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e na Resolução CNE/CEB nº 4/2010, no Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 de 20/09/2012. Considerando o disposto no Art.20 da Lei 12.513/2011, com a nova redação dada pela Lei 12.816/2013 e a Resolução SENAC/DN 999/2014; Considerando as normas do Regimento Escolar do Senac Ceará, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação; Resolve: Art. 1º. Autorizar o Credenciamento da Unidade Anexo Centro de Educação Profissional do SENAC JUAZEIRO DO NORTE, situada na Rua Vicente Patu, 782 – Centro, para a Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio, devidamente aprovados pelo Conselho Regional do SENAC/AR/CE. Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional – DEP, adotar as providências necessárias para o credenciamento Unidade Anexo Centro de Educação Profissional do SENAC Juazeiro do Norte, visando a oferta do Cursos Técnicos de Nível Médio. Art. 3º. Registre-se o número desta Resolução e o encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio. Art. 4º. Cabe ao Departamento Regional do SENAC/CE tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis. Art. 5º. À Diretoria de Educação Profissional – DEP compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas, desde que sejam cumpridos os requisitos definidos nos §1º, §2º e §3º do Art. 17 da Resolução Senac nº 999/2014/DN. Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 29 de fevereiro de 2016

Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do SENAC/CE



Fecomércio CE
Sesc | Senac
IPDC

